



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI MUNICIPAL PROMULGADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI MUNICIPAL Nº 1.459/2020

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.368, de 1º de abril de 2016, que: *"Institui o benefício do auxílio saúde para o servidor efetivo do Poder Legislativo de Capim Branco e dá outras providências"*.

A Câmara Municipal de Capim Branco aprova:

Art. 1º. Fica alterada a redação do §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.368, de 1º de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

§ 2º - O Auxílio Saúde poderá ser pago diretamente ao servidor por meio de reembolso das despesas por ele suportadas, constituindo auxílio de caráter indenizatório ou direto às operadoras de saúde contratadas/credenciadas pela Câmara.

Art. 2º. Fica alterada a redação do *caput* e do §2º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.368, de 1º de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O servidor municipal poderá, a suas expensas, incluir seus dependentes nos Planos de Saúde oferecidos pelas Operadoras de Plano de Saúde contratadas/credenciadas pelo Poder Legislativo Municipal.

(...)"



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Fica alterada a redação do §2º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.368, de 1º de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

§ 2º - O servidor municipal poderá escolher livremente entre as operadoras de plano de assistência a saúde, sendo que seus dependentes ficam vinculados obrigatoriamente à mesma operadora.

(...)”

Art. 4º. Fica incluído o §3º ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.368, de 1º de abril de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

§3º. Em caso de concessão do Auxílio Saúde mediante reembolso de despesas, fica vedado o ressarcimento dos valores suportados pelo servidores com os planos de saúde destinados a seus dependentes.

Art. 5º. Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1.368, de 1º de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Os vereadores, no exercício do mandato, bem como os servidores comissionados poderão, as suas expensas aderir aos planos oferecidos pelas Operadoras de Plano de Assistência à Saúde contratadas/credenciadas.

Art. 6º. Fica alterada a redação do *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 1.368, de 1º de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O gozo do Auxílio Saúde é facultativo e será custeado pela Câmara Municipal de Capim Branco para o servidor interessado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)"

Art. 7º. Fica alterada a redação do §1º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.368, de 1º de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

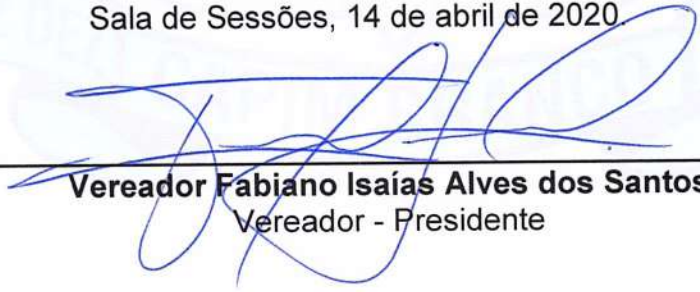
"Art. 4º. (...)

§1º. A Câmara Municipal custeará 70% (setenta por cento) do valor das mensalidades dos planos contratados por ela e reembolsará até o limite de R\$485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), nos casos de contratação do plano de saúde diretamente pelos servidores, atualizado anualmente nos índices autorizados pela ANS (Agência Nacional de Saúde), por meio de Portaria da Presidência.

Art. 8º. Ficam revogados os §§2º, 3º e 4º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.368, de 1º de abril de 2016.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de abril de 2020.



Vereador Fabiano Isaías Alves dos Santos
Vereador - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Eu, Cristina José da Silva Rosa, certifico que foi publicada no mural da Câmara Municipal de Capim Branco, na data de 14/04/2020 a Promulgação da Lei nº 1.459/2020 que "ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.368, DE 1º DE ABRIL DE 2016, QUE "INSTITUI O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO SAÚDE PARA O SERVIDOR EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO DE CAPIM BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Capim Branco, 14 de abril de 2020.

Cristina José da Silva Rosa

Chefe de Gabinete e Secretaria